

**FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO DO SUL:
DIAGNÓSTICO, DIREITOS HUMANOS E PROPOSTAS
INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO**

***FEMICIDE IN MATO GROSSO DO SUL: DIAGNOSIS,
HUMAN RIGHTS, AND INTERSECTORAL PROPOSALS
FOR ADDRESSING THE ISSUE***

***FEMICIDIO EN MATO GROSSO DO SUL: DIAGNÓSTICO,
DERECHOS HUMANOS Y PROPUESTAS
INTERSECTORIALES PARA EL ABORDAJE DEL TEMA***





FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO DO SUL: DIAGNÓSTICO, DIREITOS HUMANOS E PROPOSTAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO

FEMICIDE IN MATO GROSSO DO SUL: DIAGNOSIS, HUMAN RIGHTS, AND INTERSECTORAL PROPOSALS FOR ADDRESSING THE ISSUE

FEMICIDIO EN MATO GROSSO DO SUL: DIAGNÓSTICO, DERECHOS HUMANOS Y PROPUESTAS INTERSECTORIALES PARA EL ABORDAJE DEL TEMA

Vicente Mota de Souza Lima¹
vicente_msl@yahoo.com.br

Maurinice Evaristo Wenceslau²
maurinice@uol.com.br

RESUMO

A violência contra a mulher, especialmente o feminicídio, permanece como grave violação de direitos humanos no Brasil, mesmo após marcos legais como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015). Apesar desses marcos, o Brasil figura entre os países com maiores taxas de feminicídio, 5.º lugar, com 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo, ONU (2025). Dessa forma, o problema em questão é como explicar a continuidade e o aumento do feminicídio, apesar do arcabouço normativo avançado e, quais lacunas institucionais, culturais e de efetividade das medidas protetivas dificultam sua redução? O objetivo geral da pesquisa é analisar a persistência do feminicídio no Mato Grosso do Sul, por meio da comparação com dados nacionais, identificando fatores estruturais, legais e socioculturais que restringem a eficácia das políticas de proteção. Objetivos específicos: (1) examinar o arcabouço jurídico; (2) caracterizar dimensões da violência de gênero; (3) avaliar dados estatísticos (2020–2024); (4) verificar efetividade de políticas públicas (delegacias da mulher, medidas protetivas, planos nacionais). Em abordagem metodológica qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental (leis, relatórios oficiais e artigos). Ainda por estudo descritivo-exploratório analisam-se as seguintes hipóteses preliminares: (1) O aumento dos feminicídios decorre da manutenção de estruturas patriarcais e naturalização da violência; (2) falhas na aplicação das medidas protetivas e na capacitação institucional reduzem a efetividade das leis. Os resultados preliminares indicam que as leis ampliaram visibilidade e tipificação, mas a persistência do feminicídio exige intervenções multidisciplinares: transformação cultural, fortalecimento institucional e políticas preventivas integradas, além do enfoque penal.

Palavras-chave: feminicídio; direitos humanos; violência doméstica.

ABSTRACT

Violence against women, especially femicide, remains a serious violation of human rights in Brazil, even after legal milestones such as the Maria da Penha Law (2006) and the Femicide Law (2015). Despite these, Brazil ranks among the countries with the highest rates of femicide, 5th place, with 4.8 per 100,000 women – the fifth highest in the world, UN (2025). Thus, the problem in question is how to explain the continuity and increase of femicide, despite the advanced normative framework, and what institutional, cultural and effectiveness gaps in protective measures

¹Mestre em Recursos Naturais pela PGRN/UFMS, Professor de Direito. Mestrando em Direitos Humanos pelo PPGD/UFMS, integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4907115951309330> ORCID <https://orcid.org/0000-0003-1653-1765> E-mail: vicente_msl@yahoo.com.br

²Professora Doutora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (UFMS). Lider do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD) LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0557441092827008>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9214-3700> E-mail: maurinice@uol.com.br.



hinder its reduction? The general objective of the research is to analyze the persistence of femicide in Mato Grosso do Sul, through comparison with national data, identifying structural, legal and sociocultural factors that restrict the effectiveness of protection policies. Specific objectives: (1) examine the legal framework; (2) characterize dimensions of gender violence; (3) evaluate statistical data (2020–2024); (4) verify the effectiveness of public policies (women's police stations, protective measures, national plans). A qualitative methodological approach was used, with bibliographic review and document analysis (laws, official reports, and articles). Furthermore, through a descriptive-exploratory study, the following preliminary hypotheses are analyzed: (1) The increase in femicides stems from the maintenance of patriarchal structures and the naturalization of violence; (2) failures in the application of protective measures and in institutional capacity building reduce the effectiveness of the laws. Preliminary results indicate that the laws have increased visibility and classification, but the persistence of femicide requires multidisciplinary interventions: cultural transformation, institutional strengthening, and integrated preventive policies, in addition to a penal approach.

Keywords: femicide; human rights; domestic violence.

RESUMEN

La violencia contra las mujeres, especialmente el feminicidio, sigue siendo una grave violación de los derechos humanos en Brasil, incluso después de hitos legales como la Ley Maria da Penha (2006) y la Ley de Femicidio (2015). A pesar de esto, Brasil se ubica entre los países con las tasas más altas de feminicidio, en quinto lugar, con 4,8 por cada 100.000 mujeres, la quinta más alta del mundo, según ONU (2025). Por lo tanto, el problema en cuestión es cómo explicar la continuidad y el aumento del feminicidio, a pesar del marco normativo avanzado, y qué brechas institucionales, culturales y de efectividad en las medidas de protección impiden su reducción. El objetivo general de la investigación es analizar la persistencia del feminicidio en Mato Grosso do Sul, mediante la comparación con datos nacionales, identificando factores estructurales, legales y socioculturales que restringen la efectividad de las políticas de protección. Objetivos específicos: (1) examinar el marco legal; (2) caracterizar las dimensiones de la violencia de género; (3) evaluar datos estadísticos (2020-2024); (4) Verificar la efectividad de las políticas públicas (comisaría de la mujer, medidas de protección, planes nacionales). Se empleó un enfoque metodológico cualitativo, con revisión bibliográfica y análisis de documentos (leyes, informes oficiales y artículos). Además, mediante un estudio descriptivo-exploratorio, se analizaron las siguientes hipótesis preliminares: (1) El aumento de los feminicidios se debe al mantenimiento de las estructuras patriarcales y a la naturalización de la violencia; (2) Las fallas en la aplicación de las medidas de protección y en el desarrollo de la capacidad institucional reducen la efectividad de las leyes. Los resultados preliminares indican que las leyes han aumentado la visibilidad y la clasificación, pero la persistencia del feminicidio requiere intervenciones multidisciplinarias: transformación cultural, fortalecimiento institucional y políticas preventivas integrales, además de un enfoque penal.

Palabras clave: feminicidio; derechos humanos; violencia doméstica.

1. INTRODUÇÃO

O feminicídio, enquanto expressão extrema da violência contra a mulher, impõe ao Estado e à sociedade civil um dever permanente de prevenção, proteção e responsabilização, especialmente quando a letalidade se ancora no ambiente doméstico, nas relações afetivas e em padrões culturais de desigualdade.

Os registros do SINAN/MS indicam que a violência contra mulheres adultas (20 a 59 anos) é marcada por desigualdades raciais, com maior incidência entre mulheres pretas e pardas, e por um padrão fortemente atravessado por gênero: em grande parte dos casos, o agressor é homem e a residência aparece como o local de maior risco, o que reforça a centralidade da violência intrafamiliar e relacional (Almeida, 2025).



Esse pano de fundo dialoga com a pressão crescente sobre o sistema de justiça: em 2024, o Judiciário contabilizou 831.916 movimentos processuais ligados a medidas protetivas, com 582.105 concessões, além de 51.423 negativas, 53.771 prorrogações e 143.247 revogações, evidenciando alta demanda e a necessidade de acompanhar a efetividade dessas medidas ao longo do tempo, e não apenas sua concessão formal (CNJ, 2025).

No recorte estadual, diagnósticos oficiais de Mato Grosso do Sul também apontam predominância do espaço doméstico e de vínculos próximos na dinâmica letal: no *Mapa do Feminicídio* com base em 2019, 77% dos casos ocorreram na residência, e a autoria e motivação foram frequentemente associadas a relações íntimas e a fatores como não aceitação do término e ciúmes/sentimento de posse, compondo um cenário em que risco, controle e proximidade elevam a probabilidade de desfechos graves (Mato Grosso do Sul, 2021).

Quando se ampliam os indicadores de letalidade e se observa a distribuição territorial, o quadro reforça a necessidade de leitura comparativa e metodologicamente cuidadosa: em 2023, as ocorrências de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte de mulheres totalizaram 2.707 no Brasil (taxa 2,5/100 mil mulheres), enquanto Mato Grosso do Sul registrou 52 ocorrências (taxa 3,6), portanto acima da média nacional; já em 2024, o recorte específico de feminicídio registrou 2.485 casos no Brasil (taxa 2,3/100 mil) e 58 em MS (taxa 4,0), mantendo o estado em patamar superior ao nacional (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b; IBGE, 2024).

Essas variações anuais e entre indicadores não configuram contradição, mas expressam simultaneamente (i) a própria dinâmica social do fenômeno (violência doméstica, controle coercitivo e escalada de ameaças), (ii) diferenças territoriais de risco e acesso à proteção e (iii) mudanças na capacidade institucional de registrar e tipificar corretamente os casos; por isso, a resposta mais consistente para o artigo é tratar a prevenção como gestão de risco, com rotinas estáveis de troca de informações entre justiça e segurança, foco em fatores críticos (como histórico de ameaças e meios letais) e mecanismos de revisão de casos para transformar ocorrências em aprendizado institucional e correção de falhas da rede.

Sendo assim, a violência contra a mulher, quando analisada como fenômeno social e político, revela mais do que episódios isolados, pois expõe padrões de desigualdade que se reproduzem nas relações afetivas, nas instituições e nos territórios. O feminicídio, por sua vez, representa a expressão extrema dessa violência e não pode ser compreendido como “fatalidade”, mas como desfecho de trajetórias marcadas por ameaças, agressões reiteradas, controle e tentativas de ruptura da autonomia feminina. Essa leitura desloca o foco do evento final para o processo que o antecede, tornando o problema analisável e, em muitos casos, prevenível (Pereira, 2007; Segato, 2021).

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o feminicídio afronta diretamente o direito à vida, à dignidade, à igualdade e ao acesso à justiça, ao mesmo tempo em que revela falhas de proteção que não

se resolvem apenas com punição posterior. A Constituição Federal de 1988 consolidou a igualdade formal entre homens e mulheres, mas a permanência da violência letal demonstra que a igualdade precisa ser materializada por políticas públicas, serviços e garantias efetivas. Além disso, o impacto social do feminicídio é ampliado por seus efeitos coletivos, como a ruptura de vínculos familiares, vulnerabilidades econômicas e a produção de órfãos, exigindo medidas de reparação e proteção social (Brasil, 1988; Nascimento *et al.*, 2024).

No Brasil, marcos legais como a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - (Brasil, 2006) e a Lei Federal 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) – (Brasil, 2015) ampliaram a visibilidade do problema, criaram instrumentos de proteção e reforçaram a responsabilização, mas a persistência da letalidade expõe limites de implementação.

A existência de lei não garante, por si só, que a vítima consiga acessar atendimento, obter medidas protetivas em tempo oportuno e ter o descumprimento fiscalizado com resposta rápida. Evidências apontam que políticas protetivas podem reduzir mortes, porém seus efeitos dependem da capacidade institucional de transformar norma em prática, com rede articulada e funcionamento contínuo (Brasil, 2006; Brasil, 2015; Azuaga; Sampaio, 2022; Holanda; Sá, 2025).

Em Mato Grosso do Sul, análises produzidas no próprio estado apontam um padrão recorrente que esclarece a concentração do risco nas relações afetivas: uma parcela relevante dos feminicídios acontece no domicílio e tem como autores parceiros ou ex-parceiros, muitas vezes associada a situações de rompimento do relacionamento, ciúmes e tentativas de controle e dominação sobre a mulher. Soma-se a isso a baixa presença de medidas protetivas entre vítimas, além de situações de descumprimento, o que sugere barreiras de acesso, subnotificação, medo, dependência e fragilidades no monitoramento e na integração entre os serviços. Assim, o território e a capacidade estatal de resposta imediata tornam-se determinantes para interromper a escalada antes do desfecho fatal (Campos; Carvalho, 2022; Nascimento *et al.*, 2024).

Diante desse cenário, o trabalho organiza-se para conectar diagnóstico e intervenção de forma sequencial e coerente, articulando a dimensão de direitos humanos com a leitura empírica dos padrões de ocorrência e das vulnerabilidades recorrentes. Diante do exposto, o problema em questão analisado, é: como explicar a continuidade e o aumento do feminicídio, apesar do arcabouço normativo avançado e, quais lacunas institucionais, culturais e de efetividade das medidas protetivas dificultam sua redução?

O objetivo geral da pesquisa é analisar a persistência do feminicídio no Mato Grosso do Sul, por meio da comparação com dados nacionais, identificando fatores estruturais, legais e socioculturais que restringem a eficácia das políticas de proteção. Como objetivos específicos definiram-se: (1) examinar o arcabouço jurídico; (2) caracterizar dimensões da violência de gênero; (3) avaliar dados estatísticos



(2020–2024); (4) verificar efetividade de políticas públicas (delegacias da mulher, medidas protetivas, planos nacionais).

A abordagem metodológica foi qualitativa e quantitativa, que se permite uma análise mais abrangente e consistente, conforme Richardson (1999). Dentro dessa abordagem utilizou de revisão bibliográfica e análise documental (leis, relatórios oficiais e artigos) e ainda estudo descritivo-exploratório, analisando-se as seguintes hipóteses: (1) O aumento dos feminicídios decorre da manutenção de estruturas patriarcais e naturalização da violência; (2) falhas na aplicação das medidas protetivas e na capacitação institucional reduzem a efetividade das leis.

A análise busca verificar se o enfrentamento do feminicídio exige abordagem que ultrapasse o campo penal, incorporando prevenção cultural, proteção baseada em risco e respostas intersetoriais sustentadas por governança de dados. Essa estrutura permite compreender “onde” a rede falha, “quando” o risco aumenta e “como” políticas públicas podem atuar de maneira mais efetiva e mensurável conforme afirmam (Holanda; Sá, 2025; Meneghel; Portella, 2017; Nascimento *et al.*, 2024).

Na continuidade, o texto aprofunda a leitura do cenário nacional e de Mato Grosso do Sul, explicita o marco teórico e normativo e, com base nos achados do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam 2025), do painel de violência contra a mulher do CNJ, do Atlas da Violência e das análises do Fórum Brasileiro de Segurança Pública/IPEA (2024), organiza evidências que permitem formular propostas operacionais para o estado em eixos articulados: prevenção cultural e educação em direitos; proteção imediata orientada por risco; redução da letalidade; investigação com tipificação adequada; governança de dados; atenção a famílias e órfãos; e fortalecimento da rede territorial de acolhimento.

Ao final, a conclusão retoma esse encadeamento para sustentar que a diminuição da letalidade é possível quando a norma jurídica se traduz em proteção concreta, com metas, fluxos de atuação, monitoramento contínuo e responsabilização institucional (García-Moreno, 2013; Nascimento *et al.*, 2024; ONU, 2005).

2. DIREITOS HUMANOS, MARCO NORMATIVO E EVIDÊNCIAS DE EFETIVIDADE

A violência contra a mulher constitui afronta direta aos direitos humanos e, quando tolerada social ou institucionalmente, pode configurar omissão estatal, sobretudo quando o “espaço privado” é usado como argumento para encobrir violações. Nessa perspectiva, o feminicídio não é um evento isolado, mas o ponto final de trajetórias de agressões que, em muitos casos, apresentam sinais prévios e riscos identificáveis. Reconhecer essa sequência é essencial para deslocar o enfrentamento do “depois da morte” para a proteção concreta antes do desfecho letal (Nascimento *et al.*, 2024; Pereira, 2007).

A Constituição Federal de 1988 firmou o princípio da igualdade entre homens e mulheres e estabeleceu base normativa para exigir resposta estatal efetiva. Essa perspectiva constitucional impõe leitura do feminicídio como violação do direito à vida e da igualdade material, o que demanda mecanismos capazes de transformar a formalidade jurídica em proteção real e acessível. Assim, a análise do fenômeno precisa conectar direitos fundamentais, políticas públicas e capacidade institucional, evitando reduzir o problema a um dado criminal desconectado do dever de proteção (Dias, 2021; Nascimento *et al.*, 2024).

Nesse caminho, a Lei Maria da Penha consolidou-se como divisor de águas ao criar proteção jurídica específica, prever atendimento e procedimentos e instituir medidas protetivas de urgência. O objetivo é permitir resposta rápida e interromper ciclos de violência, sem depender do ritmo de um processo judicial longo, o que é decisivo em situações de risco elevado. Contudo, quando essas medidas não são acessadas, monitoradas ou cumpridas, abre-se espaço para escalada que pode culminar no feminicídio, evidenciando que o desafio não é apenas normativo, mas operacional (Nascimento *et al.*, 2024).

Verifica-se que no Brasil há 20 estados que superaram a taxa nacional de homicídios de mulheres, como se pode observar:

As três piores taxas foram observadas em Roraima (10,4), Rondônia (7,2) e Mato Grosso (6,2), conforme apontado no Gráfico 5.2. Os três estados também estão entre aqueles onde a violência letal contra mulheres mais cresceu em relação ao ano anterior, com aumentos de 52,9%, 20,0% e 31,9%, respectivamente. Chama atenção que esses três estados estejam localizados na área da Amazônia Legal, região que tem se destacado pelos elevados índices de homicídios nos últimos anos. De acordo com a *17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (FBSP, 2023), as taxas de Mortes Violentas Intencionais na Amazônia Legal foram 54% superiores à média nacional. No mesmo sentido, os dados aqui apresentados apontam para a necessidade de se olhar mais especificamente para a violência contra as mulheres nessa região (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2024)

Os dados indicam um quadro de forte desigualdade territorial na letalidade contra mulheres: a maior parte das unidades da federação supera a taxa nacional, e os piores resultados se concentram em estados que também registraram crescimento recente da violência letal, sinalizando agravamento e baixa capacidade de contenção do risco. Esse padrão se torna ainda mais preocupante porque os estados com maiores taxas estão situados na Amazônia Legal, região que já apresenta, de modo geral, níveis elevados de mortes violentas intencionais, o que sugere a sobreposição de vulnerabilidades estruturais e dificuldades de provisão de proteção e acesso a serviços. Em termos de política pública, o achado reforça a necessidade de estratégias específicas para a região, combinando prevenção, fortalecimento da rede de atendimento, qualificação da resposta policial e articulação intersetorial, para interromper trajetórias de violência antes que evoluam para o desfecho letal.

Entretanto, no plano penal, a Lei Federal 13.104/2015 tipificou o feminicídio como qualificadora do homicídio e crime hediondo, ampliando penas e buscando reforçar repressão e prevenção geral. Ainda assim, sua efetividade depende de investigação com perspectiva de gênero, correta

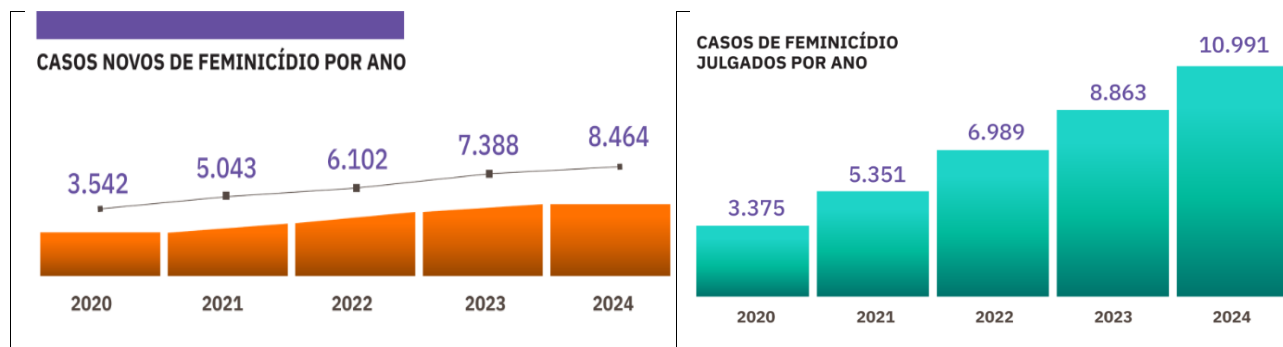
classificação, denúncia consistente e julgamento célere, além de ações preventivas anteriores à morte. Quando há subtipificação e demora, o efeito simbólico da lei não se converte em proteção nem em redução consistente da impunidade (Brasil, 2015; Rodrigues, 2022).

Neste contexto, observa-se que o Poder Judiciário registrou um volume expressivo de processos de feminicídio julgados, entendido como a morte de mulheres motivada por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Segundo o Painel Violência Contra a Mulher, do Conselho Nacional de Justiça, esse quantitativo alcançou seu maior patamar desde o início da série histórica. O dado sugere maior visibilidade institucional e avanço na tramitação e julgamento desses casos, mas também evidencia pressão sobre a capacidade de resposta do sistema de justiça. Assim, o aumento de julgamentos deve ser interpretado com cautela, pois pode refletir tanto intensificação do enfrentamento quanto maior demanda decorrente da persistência da violência, conforme se pode observar:

De acordo com dados do painel, em 2024, lançado durante a 3.^a Sessão Ordinária de 2025 o aumento de casos de feminicídio julgados foi de mais de 225% (10.991) em comparação com 2020 (3.375). O número de casos novos em 2024 também aumentou: foram 8.464 processos registrados no total. Ainda assim, o número de casos julgados superou o de novos casos para aquele ano. “Esse número cresce a cada ano, o que revela a procura pelo Sistema de Justiça para proteção das mulheres”, observou o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso (Conselho Nacional De Justiça, 2025).

Os dados do Painel do CNJ indicam uma intensificação relevante da atuação judicial em matéria de feminicídio, com crescimento expressivo dos casos julgados em relação ao início da série e aumento também na entrada de novos processos, sugerindo maior visibilidade do problema e maior acionamento do Sistema de Justiça como via de proteção. Ao mesmo tempo, o fato de o volume de julgamentos ter superado o de casos novos no ano sinaliza ganho de capacidade de processamento e possível redução de estoque, o que tende a melhorar a resposta institucional e a previsibilidade das decisões, fato perceptível no **Gráfico 1**.

Gráfico 1 – Casos novos de feminicídios e casos de feminicídios julgados entre 2020-2024).

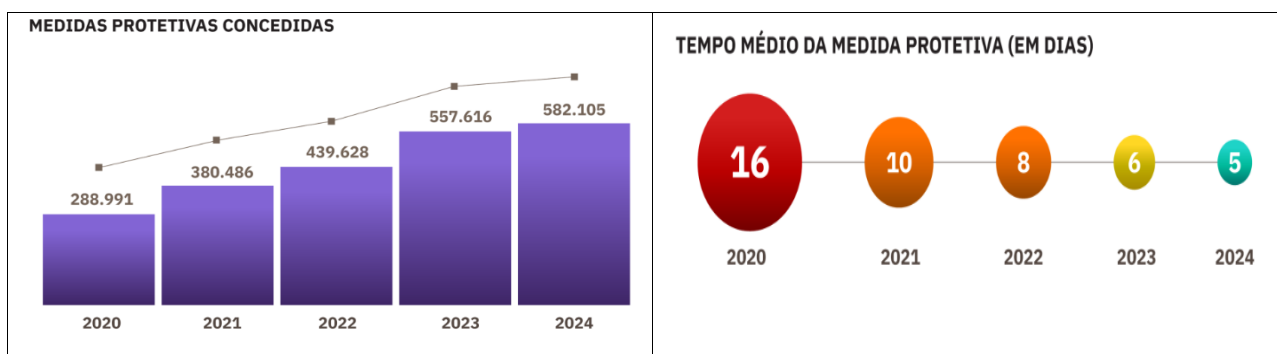


Fonte: (Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2025. “Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ.” Portal CNJ, March 11. <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>)

Essa leitura do gráfico 1, porém, precisa ser equilibrada: mais julgamentos podem refletir avanço na priorização e na eficiência, mas também podem decorrer do aumento do próprio fenômeno e da judicialização de demandas que antes não chegavam ao sistema. Assim, o indicador reforça a centralidade do Judiciário na rede de enfrentamento, mas aponta também a necessidade de articular essa resposta com prevenção, proteção efetiva e monitoramento de medidas, para que o crescimento da procura se converta em redução do risco e não apenas em maior volume processual.

Um dado especialmente relevante diz respeito à análise das medidas protetivas. Segundo os registros, o prazo médio entre a abertura do processo e a primeira decisão — de concessão ou negativa — caiu para cinco dias. No que se refere à violência doméstica — abrangendo delitos previstos na Lei Maria da Penha, o descumprimento de medidas protetivas, entre outros —, a Justiça recebeu mais de 966.785 novos casos. Nesse mesmo recorte, foram julgados 596.309 processos. Ao final de 2024, o número de casos pendentes somava 1.297.142. Tais fatos podem ser facilmente percebidos no **gráfico 2**:

Gráfico 2 – Medidas protetivas concedidas e tempo médio da medida protetiva entre-2020-2024.



Fonte: (Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2025. “Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ.” Portal CNJ, March 11. <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>)

As informações estão disponíveis para consulta temática em âmbito nacional, com filtros por tribunal, grau de jurisdição, órgão julgador, município, entre outros recortes. Isso facilita o acompanhamento direto das estatísticas de violência contra a mulher no Poder Judiciário, conforme pode-se perceber:

Também se destacou o volume de pedidos. Em 2024, foram contabilizados 831.916 movimentos processuais relacionados a medidas protetivas no Judiciário. Desse total, 582.105 resultaram em concessão da proteção à vítima. As negativas somaram 51.423; as medidas prorrogadas, 53.771; e as revogadas, 143.247, no mesmo intervalo. (Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2025).

Os números mostram que muita gente procura a justiça para conseguir medidas protetivas e que, na maioria dos casos, essa proteção é concedida. Ao mesmo tempo, chama atenção a quantidade de medidas que foram negadas e, principalmente, as que depois foram revogadas ou precisaram ser prorrogadas, o que indica que a situação de risco pode continuar por bastante tempo. Isso reforça que



não basta só dar a medida no papel: é importante acompanhar o caso, avaliar o perigo com cuidado e garantir apoio real para a vítima, com atuação conjunta da Justiça, da polícia e da rede de serviços.

Em paralelo, o arcabouço institucional foi ampliado por normas que destinam recursos, incluem planos de prevenção e enfrentamento, criam protocolos e reconhecem dimensões sociais e reparatórias, como medidas de amparo a dependentes. Esses instrumentos reforçam que direitos humanos exigem políticas sustentáveis, com orçamento, metas, indicadores e governança, para que o enfrentamento não fique restrito ao discurso. Assim, o foco precisa recair na capacidade de implementar fluxos, articular serviços e medir resultados (Nascimento *et al.*, 2024).

A ideia é que políticas de direitos humanos precisam sair do plano normativo e demonstrar capacidade real de execução, monitoramento e correção de rumo (Nascimento *et al.*, 2024). Os dados da tabela 1 cumprem a função de ancorar o debate em evidências seriadas. De ocorrências policiais de feminicídio entre os anos de 2015-2024, que apresentam uma evolução anual dos registros, evidenciando um crescimento expressivo no período de 527 em 2015 para 1.450 em 2024, ou seja, quase o triplo, com aumento acentuado até 2019 (1.318) e relativa estabilização em patamar elevado entre 2019 e 2024, variando aproximadamente entre 1.318 e 1.450, com leve oscilação em 2023: 1.438.

Esses dados facilitam a leitura da trajetória de aumento e reforça o ponto central do texto: sem metas, indicadores e governança de dados, a resposta estatal tende a permanecer reativa, enquanto a série histórica mostra a persistência do problema em nível alto. Os dados têm como fonte o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com elaboração do Ministério das Mulheres/Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, e constam como atualizados em fevereiro de 2025, estando sujeitos a revisões e alterações.

Tabela 1 - Ocorrências de Feminicídio no Brasil-2015-2024.

Ano	Total
2024	1.450
2023	1.438
2022	1.443
2021	1.351
2020	1.344
2019	1.318
2018	1.157
2017	960
2016	662
2015	527

Fonte: o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com elaboração do Ministério das Mulheres/Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, e constam como atualizados em fevereiro de 2025

Do ponto de vista empírico, a informação acima demonstra que, apesar os marcos normativos especiais, o crescimento dos casos de violência contra a mulher. O achado reforça que marcos protetivos podem produzir efeito mensurável, mas também indica que os resultados variam conforme a qualidade da implementação e o funcionamento das redes locais (Azuaga; Sampaio, 2017). Em outras palavras, a lei tende a proteger mais onde o Estado consegue fazer a proteção acontecer, com rapidez e continuidade.

Isso também é corroborado por Almeida (2025):

Segundo os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan/MS), nos casos de violência contra mulheres adultas (20 a 59 anos), 60,4% foram contra mulheres pretas e pardas, enquanto 37,5% contra mulheres brancas. De acordo com o Ministério das Mulheres, os dados evidenciam a sobreposição de vulnerabilidades para mulheres negras. Em 76,6% dos registros de violências domésticas, sexual e/ou outras violências contra mulheres, o agressor é do sexo masculino. E a residência é um local de maior risco para as mulheres, porque é onde ocorrem 71,6% das notificações, como registrou o SINAM/MS, em 2023 (Almeida, 2025).

A informação acima evidencia com bastante nitidez, três dimensões estruturantes da violência contra mulheres adultas: desigualdade racial, padrão de gênero na autoria e centralidade do espaço doméstico. A maior proporção de notificações envolvendo mulheres pretas e pardas, em comparação às mulheres brancas, sugere que a violência se distribui de forma desigual e reforça a leitura de sobreposição de vulnerabilidades para mulheres negras, o que demanda políticas que incorporem recorte racial na prevenção, no acesso à proteção e no atendimento em saúde.

Outro ponto relevante é a predominância de agressores do sexo masculino, que indica que a violência doméstica, sexual e outras formas de violência notificada contra mulheres está fortemente vinculada a relações marcadas por assimetrias de poder e padrões persistentes de dominação. Isso fortalece a importância de estratégias que combinem responsabilização, interrupção de ciclos de violência e ações de reeducação, sem reduzir o problema a episódios isolados.

Por fim, a residência aparecer como o principal local de ocorrência desmonta a ideia de que o “lar” é, por definição, um espaço seguro, e aponta para um desafio operacional central: fazer a proteção chegar ao espaço privado com rapidez e continuidade. Na prática, esse achado sustenta a necessidade de respostas integradas entre saúde, segurança, justiça e assistência, com detecção precoce do risco, fluxos ágeis de encaminhamento e monitoramento efetivo de medidas protetivas, especialmente para grupos mais expostos (Almeida, 2025).

Os dados do SINAN/MS destacados por Almeida (2025) evidenciam que a violência contra mulheres adultas no Brasil é atravessada por desigualdades raciais, atingindo de forma desproporcional mulheres pretas e pardas, o que reforça a ideia de sobreposição de vulnerabilidades. Além disso, a predominância de agressores do sexo masculino confirma a violência como expressão de relações de poder de gênero. O fato de a residência concentrar a maior parte das notificações rompe com a noção de “lar” como espaço seguro e aponta para a centralidade da violência intrafamiliar. Esse cenário exige

políticas integradas (saúde, assistência e segurança) com recorte racial e territorial, fortalecendo prevenção e proteção no âmbito doméstico.

Para complementar essa leitura e deslocar a análise do plano nacional para uma comparação territorial, a tabela 2 a seguir, apresenta as ocorrências policiais de feminicídio por Unidade da Federação, reunindo o total de registros e a taxa por 100 mil mulheres. Essa sistematização permite identificar padrões de concentração, contrastes regionais e diferenças de risco entre os estados, oferecendo base empírica para discutir prioridades de intervenção, capacidade local de resposta e necessidade de políticas focalizadas de prevenção e proteção.

Tabela 2 - Ocorrências policiais de feminicídio, total e taxa (por 100 mil mulheres), por Unidade da Federação em 2024.

Unidade da Federação	Total	População de Mulheres	Taxa por 100 mil mulheres
Brasil	2.485	108.921.464	2,3
Acre	7	438.884	1,6
Alagoas	49	1.667.559	2,9
Amapá	5	401.255	1,2
Amazonas	49	2.129.205	2,3
Bahia	290	7.632.196	3,8
Ceará	269	4.749.310	5,7
Distrito Federal	10	1.557.961	0,6
Espírito Santo	57	2.092.956	2,7
Goiás	64	3.721.543	1,7
Maranhão	86	3.553.820	2,4
Mato grosso	53	1.904.239	2,8
Mato Grosso do Sul	58	1.464.566	4,0
Minas Gerais	181	10.866.275	1,7
Pará	194	4.313.795	4,5
Paraíba	41	2.138.409	1,9
Paraná	142	6.046.638	2,3
Pernambuco	181	4.956.611	3,7
Piauí	32	1.724.357	1,9
Rio de Janeiro	232	9.035.062	2,6
Rio Grande do Norte	30	1.768.102	1,7
Rio Grande do Sul	132	5.778.778	2,3
Rondônia	67	868.133	7,7
Roraima	11	352.946	3,1
Santa Catarina	40	4.071.859	1,0
São Paulo	177	23.715.051	0,7
Sergipe	13	1.188.432	1,1
Tocantins	15	783.522	1,9

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Dados Nacionais de Segurança Pública. IBGE, Projeção da População (revisão de 2024). **Elaboração:** Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Notas:** 1. Dados atualizados em fevereiro de 2025.

Em complemento ao que mostram os dados do SISNAN/MS destacados por Almeida (2025), em que a violência aparece majoritariamente no espaço doméstico, com forte recorte de gênero e raça, o quadro anterior ajuda a enxergar o desfecho mais grave desse continuum, ao trazer as ocorrências



policiais de homicídio doloso e de lesão corporal seguida de morte de mulheres (2023): no Brasil, foram 2.707 casos (taxa 2,5 por 100 mil mulheres), enquanto Mato Grosso do Sul registrou 52 ocorrências e taxa 3,6 por 100 mil, portanto acima da média nacional (conforme a tabela, com base em MJSP/Dados Nacionais de Segurança Pública e projeção populacional do IBGE, sistematizada pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero).

Essa comparação reforça que as notificações de violência não letal e os indicadores de letalidade devem ser analisados de forma integrada, pois revelam a persistência do risco no âmbito privado e orientam políticas territorializadas de prevenção e proteção. Nessa perspectiva, a tabela 3 a seguir apresenta, por Unidade da Federação, as ocorrências policiais de homicídio doloso e de lesão corporal seguida de morte de mulheres, em números absolutos e em taxa por cem mil mulheres, ampliando o olhar para além da tipificação de feminicídio. O recorte permite comparar estados, identificar territórios de maior risco e apontar possíveis diferenças de registro e classificação, sinalizando onde a resposta institucional precisa ser mais rápida e preventiva.

Tabela 3 - Ocorrências policiais de homicídio doloso e de lesão corporal seguida de morte de mulheres, total e taxa (por 100 mil mulheres), por Unidade da Federação em 2023.

Unidade da Federação	Total	População de Mulheres	Taxa por 100 mil mulheres
Brasil	2.707	108.443.605	2,5
Acre	5	436.943	1,1
Alagoas	61	1.666.403	3,7
Amapá	13	399.205	3,3
Amazonas	81	2.109.003	3,8
Bahia	332	7.617.375	4,4
Ceará	223	4.730.055	4,7
Distrito Federal	14	1.549.407	0,9
Espírito Santo	53	2.078.813	2,5
Goiás	72	3.681.755	2,0
Maranhão	84	3.548.427	2,4
Mato grosso	58	1.873.843	3,1
Mato Grosso do Sul	52	1.452.267	3,6
Minas Gerais	164	10.825.454	1,5
Pará	226	4.289.392	5,3
Paraíba	40	2.127.839	1,9
Paraná	172	6.007.799	2,9
Pernambuco	197	4.943.748	4,0
Piauí	36	1.718.885	2,1
Rio de Janeiro	289	9.030.956	3,2
Rio Grande do Norte	35	1.762.941	2,0
Rio Grande do Sul	143	5.774.114	2,5
Rondônia	26	864.583	3,0
Roraima	13	342.577	3,8
Santa Catarina	50	4.005.280	1,2
São Paulo	229	23.645.504	1,0
Sergipe	23	1.183.150	1,9
Tocantins	16	777.887	2,1

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Dados Nacionais de Segurança Pública. IBGE, Projeção da População (revisão de 2024). Elaboração: Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Notas: 1. Dados atualizados em fevereiro de 2025. 2. Dados sujeitos a revisões e alterações.



Em 2023, o quadro mostra 2.707 ocorrências no Brasil de *homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte de mulheres*, com taxa de 2,5 por 100 mil mulheres; no Mato Grosso do Sul, foram 52 ocorrências e taxa de 3,6, indicando um patamar acima da média nacional e, portanto, maior risco relativo no estado quando se ajusta pela população feminina. No panorama por UF, destacam-se as maiores taxas no Pará (5,3), Ceará (4,7), Bahia (4,4) e Pernambuco (4,0), enquanto no Distrito Federal (0,9), São Paulo (1,0), Acre (1,1) e Santa Catarina (1,2) aparecem entre as menores. Para comparar com 2024, o ponto chave é observar se houve alta/queda simultânea no *total* e na *taxa por 100 mil* (porque o total sozinho pode enganar), verificando especialmente se o MS se aproximou da média do Brasil ou se manteve a distância observada em 2023. (Brasil-Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025; Brasil-Ministério das Mulheres, 2025; IBGE, 2024;)

As duas tabelas, lidas em conjunto, mostram um quadro de letalidade feminina preocupante e, sobretudo, um posicionamento desfavorável de Mato Grosso do Sul em relação ao Brasil, mas é essencial registrar que elas não medem a mesma coisa: em 2023, o quadro traz homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte de mulheres (um indicador mais amplo de mortes violentas), somando 2.707 ocorrências no Brasil (taxa 2,5/100 mil), enquanto MS registra 52 (taxa 3,6), ou seja, acima da média nacional; já em 2024, o quadro recorta especificamente feminicídio, totalizando 2.485 no Brasil (taxa 2,3/100 mil) e 58 em MS (taxa 4,0), mantendo o estado bem acima da taxa brasileira e sugerindo que, no território sul-mato-grossense, a parcela de mortes reconhecidas/registradas como motivadas por gênero permanece elevada (Brasil-Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025; Brasil-Ministério das Mulheres, 2025; IBGE, 2024).

No plano federativo, os dados também evidenciam forte desigualdade territorial: em 2023, aparecem taxas altas em estados como Pará (5,3), Ceará (4,7), Bahia (4,4) e Pernambuco (4,0), e em 2024 o quadro de feminicídio mostra picos ainda mais expressivos em Rondônia (7,7) e Ceará (5,7), enquanto DF (0,6) e SP (0,7) ficam na parte inferior—o que reforça a necessidade de analisar tendências por UF e não apenas totais brutos.

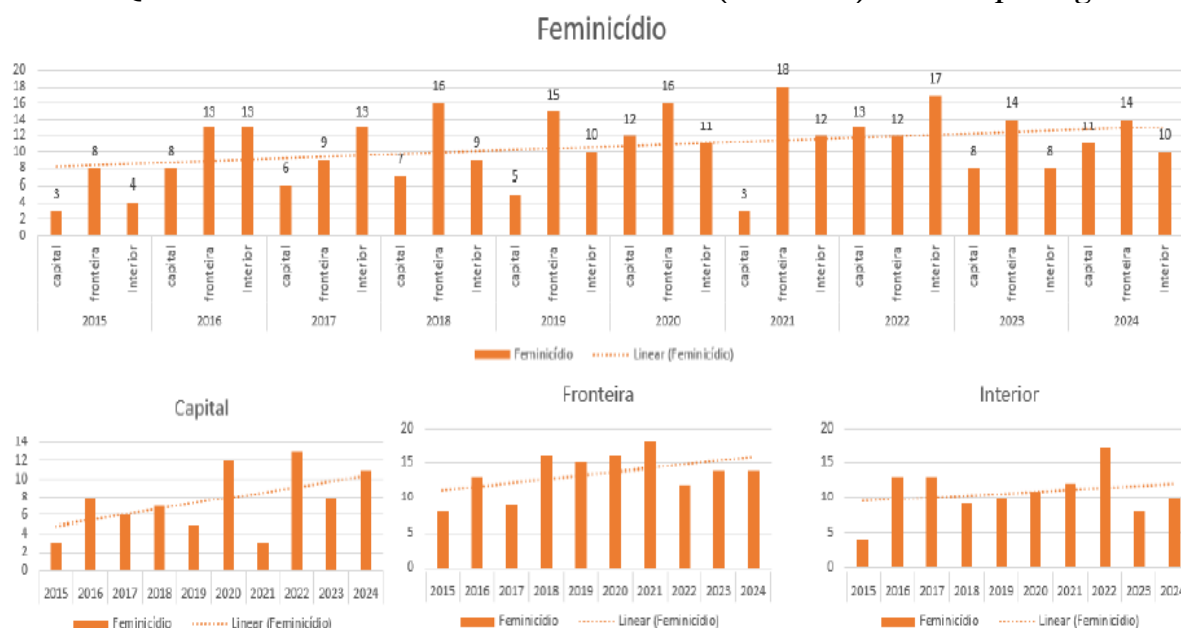
A conclusão analítica central, para fins de leitura “detida”, é que MS combina taxas acima da média nacional nos dois recortes (letalidade geral de mulheres em 2023 e feminicídio em 2024), o que aponta para prioridade de políticas integradas de prevenção, proteção e responsabilização, além de cuidado metodológico: qualquer “comparação temporal” direta entre 2023 e 2024 deve ser apresentada como comparação de dois indicadores diferentes (morte violenta de mulheres vs. feminicídio), e não como “queda/aumento do mesmo fenômeno” sem qualificar o recorte (Brasil-Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025; Brasil-Ministério das Mulheres, 2025; IBGE, 2024).

3. DIAGNÓSTICO DO FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO DO SUL

Ao trazer o debate para Mato Grosso do Sul, é importante qualificar o que o diagnóstico local efetivamente permite afirmar. O Mapa do Feminicídio 2021 (com dados consolidados de 2021, último relatório publicado) indica que, naquele ano, 18 das 34 mortes de mulheres (53%) ocorreram na residência, proporção inferior à média nacional (65,6%) — o que confirma a relevância do espaço doméstico, mas também mostra que essa característica não deve ser tratada como exclusividade estadual, e sim como um traço do fenômeno com variações territoriais que exigem comparação sistemática (idealmente em tabela e por série histórica). Ainda assim, a combinação desse padrão relacional com os indicadores recentes de letalidade reforça a gravidade do cenário: em 2023, MS registrou taxa de 3,6/100 mil mulheres em ocorrências de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte de mulheres (acima da taxa nacional de 2,5) e, em 2024, a taxa de feminicídio no estado foi de 4,0/100 mil (acima da taxa nacional de 2,3), apontando para a necessidade de prevenção centrada em risco — reconhecer sinais de escalada, intervir precocemente e reduzir a capacidade de aproximação, vigilância e coerção do agressor —, de modo que o diagnóstico não se limite à descrição, mas oriente prioridades operacionais e responsabilização institucional (Mato Grosso Do Sul, 2021; Segato, 2021).

Para Higa (2026), no que se refere ao feminicídio, observa-se um aumento expressivo ao longo da série histórica de 2015 a 2024, com variação de 133% (gráfico 3). Esse resultado sugere, ao mesmo tempo, avanços nos processos de registro e na qualificação das ocorrências e a continuidade de padrões culturais associados à violência de gênero. A incidência do crime apresenta distribuição relativamente homogênea entre as três regiões, o que evidencia sua disseminação territorial e reforça a necessidade de políticas intersetoriais para seu enfrentamento.

Gráfico 3 – Quantidade de ocorrências de Feminicídios (2014-2025) no MS e por regiões.

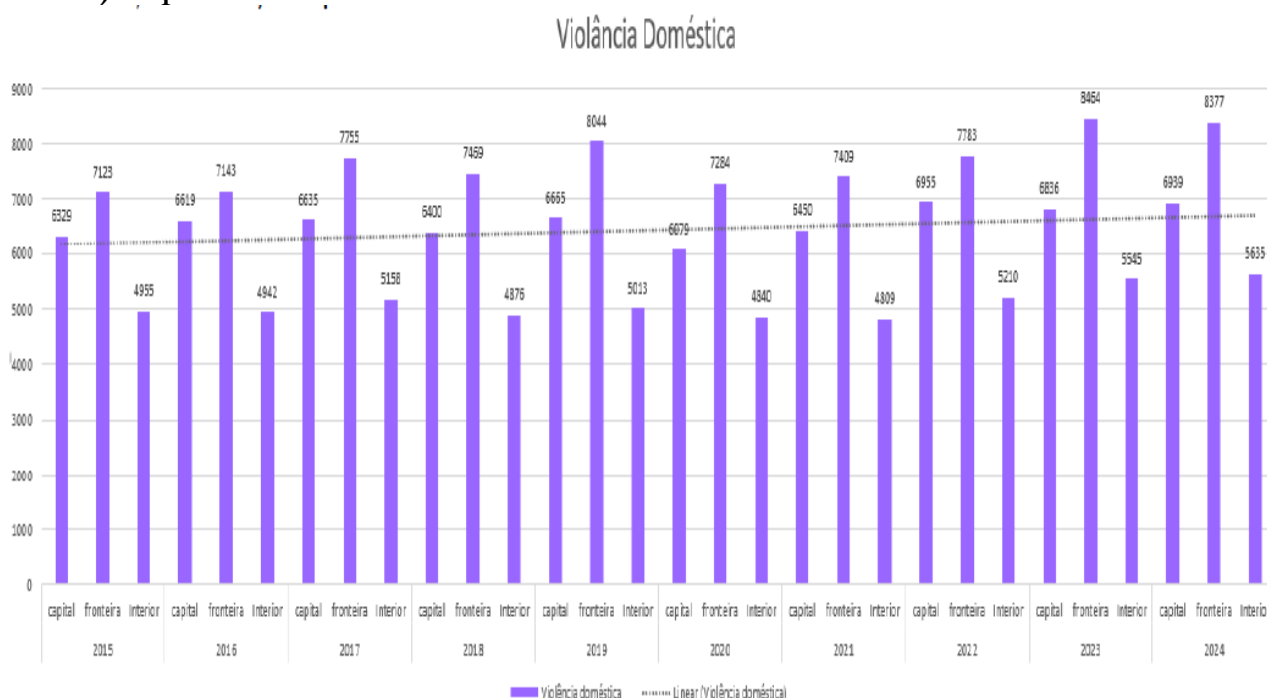


3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NO MATO GROSSO DO SUL

A violência doméstica de todas as naturezas figura entre os crimes mais recorrentes em Mato Grosso do Sul e, segundo dados do Sistema Integrado de Gestão Operacional-SIGO (gráfico 4), registrou aumento de 13,8% no período de 2015 a 2024. Essa elevação decorre, por um lado, da expansão dos mecanismos de denúncia e do atendimento especializado e, por outro, da permanência de padrões socioculturais marcados pela desigualdade de gênero, que seguem alimentando a violência no contexto familiar (Higa, 2026).

A violência doméstica mantém-se entre os delitos mais recorrentes em Mato Grosso do Sul e apresenta trajetória de crescimento ao longo do período analisado, conforme registros do SIGO. Essa elevação pode refletir, simultaneamente, maior acesso a canais de denúncia e ampliação do atendimento especializado, além da persistência de padrões socioculturais associados à desigualdade de gênero que sustentam a violência no espaço familiar. Para qualificar essa leitura, o gráfico a seguir organiza as ocorrências por macrorregião de análise — capital, fronteira e interior — e inclui uma linha de tendência linear. O objetivo é visualizar diferenças territoriais, identificar padrões de concentração e observar a direção do fenômeno no tempo.

Gráfico 04 – Quantidade de ocorrência de violência doméstica por região (capital, fronteira, interior) no período de 2015-2024 e linha de tendência linear.



Fonte: (HIGA, 2026-integral) com dados da SEJUSP/MS (<http://estatistica.sigo.ms.gov.br>)

Higa (2026) argumenta que os maiores volumes de registros se concentram na faixa de fronteira que, ao se considerar o conjunto de seus municípios, supera a capital e o interior. Esse padrão expressa, de um lado, a vulnerabilidade social típica das localidades fronteiriças e, de outro, a intensificação de conflitos domésticos associada a fatores econômicos, migratórios e à criminalidade correlata. Ainda



assim, quando analisada isoladamente, a capital (Campo Grande – MS) segue como o município com maior número de registros, em razão de sua maior densidade populacional e de uma rede institucional de acolhimento mais estruturada.

A distribuição territorial dessa violência aponta para a urgência de políticas de segurança cidadã articuladas com a assistência social e a saúde pública, com foco preventivo e orientação territorial. No âmbito do Corredor Bioceânico, a interiorização dos fluxos populacionais e a reconfiguração urbana de municípios estratégicos exigem atenção redobrada para a expansão de casas-abrigo, patrulhas especializadas e centros de referência da mulher, assegurando que o avanço econômico e logístico venha acompanhado do fortalecimento das estruturas de proteção social.

No quadro de gestão de riscos apresentado, os “Feminicídios” são incluídos na Matriz de Análise de Risco com classificação de risco moderado, o que, embora não os situe como a ameaça mais crítica entre as analisadas, evidencia sua relevância operacional e a necessidade de uma resposta estruturada no planejamento da segurança pública; nesse sentido, a dissertação analisada propõe um conjunto de ações voltadas à proteção e à resposta especializada à violência de gênero, incluindo o fortalecimento e a expansão de serviços especializados (como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher- DEAMs), casas-abrigo, tecnologias de alerta (como o Botão do Pânico) e ações educativas, com foco em reduzir vulnerabilidades, aprimorar a prevenção e a proteção e, assim, contribuir para a diminuição de desfechos letais (Higas, 2026, p. 102; p. 110–111).

O diagnóstico citado registra ocorrências em que vítimas estavam sem medida protetiva vigente e também situações de descumprimento quando a proteção existia, o que aponta para gargalos de acesso e fragilidades no acompanhamento e na resposta (Higa, 2025, p. 5–7). Esse achado deve ser interpretado junto do contexto mais amplo: mesmo com avanços legais, as ocorrências policiais de feminicídio no Brasil se mantêm em patamar elevado e apresentaram crescimento na série 2015–2024 (de 527 para 1.450), sinalizando que a existência da norma, isoladamente, não assegura proteção concreta. Assim, mais do que “ter lei”, o problema central passa a ser garantir porta de entrada efetiva, aplicação tempestiva das medidas e monitoramento real no momento em que o risco se intensifica, reduzindo a distância entre o direito previsto e a proteção que de fato chega à mulher. (Nascimento *et al.*, 2024).

Quanto ao perfil, a predominância de vítimas na faixa de 30 a 49 anos reforça a conexão com ciclos de vida associados a relações estáveis, responsabilidades familiares e dependências econômicas. Além disso, a presença relevante de arma de fogo como meio utilizado sinaliza aumento de letalidade e necessidade de ações específicas de gestão de risco, especialmente quando há ameaça prévia. Esses elementos sugerem que a proteção deve ser pensada como sistema contínuo, e não como ato isolado no momento da denúncia.

Esse quadro deve ser interpretado em diálogo com o padrão nacional, porque a ocorrência de feminicídios no interior da residência é um traço recorrente no Brasil e, portanto, não constitui uma particularidade de Mato Grosso do Sul. A comparação entre escalas ajuda a esclarecer o ponto central: em MS, em 2021, 53% das mortes de mulheres ocorreram no domicílio (18 de 34), enquanto a média nacional indicada para o período foi 65,6%, o que mostra que o “lugar-casa” é relevante em ambos os níveis, embora com intensidades diferentes. Assim, o argumento não é que MS seja “excepcional” por registrar casos em casa, mas que a residência — em maior ou menor proporção — frequentemente funciona como espaço de isolamento, onde a violência íntima e o controle coercitivo podem se intensificar, dificultando o acesso a ajuda e exigindo uma rede de proteção que chegue de modo contínuo e efetivo até o cotidiano das vítimas. Nessa perspectiva, a realidade sul-mato-grossense se insere em uma dinâmica mais ampla de violência relacional, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de análises comparativas para identificar o que é padrão nacional e o que é vulnerabilidade específica do território. (Holanda; Sá, 2025; Pereira, 2007; Segato, 2021).

No plano nacional, dados indicam milhares de crianças órfãs por feminicídio em períodos recentes, evidenciando impacto que ultrapassa a vítima direta e produz efeitos prolongados sobre renda, cuidado, escolaridade e saúde mental. A magnitude da letalidade reforça a leitura do feminicídio como crise de direitos humanos e como problema que exige reparação e proteção social, e não apenas resposta penal. Portanto, o enfrentamento deve incorporar a dimensão familiar e intergeracional como parte da política pública (Nascimento *et al.*, 2024). Ou seja, a violência doméstica não afeta os direitos humanos somente da vítima, mas um conjunto de pessoas (familiares e amigos) das vítimas.

Com base nos percentuais levantados, os dados nacionais reforçam que o feminicídio é majoritariamente praticado por pessoas do círculo íntimo da vítima: em 2021, 81,7% dos casos no Brasil tiveram como autor parceiro ou ex-parceiro, e estimativas para 2019 apontam proporção ainda mais alta, de 89,9%. Esses números dão sustentação empírica à ideia de escalada e relativa previsibilidade do risco em relações afetivas, especialmente em contextos de controle, coerção e ruptura, indicando que prevenção e proteção tendem a ser mais eficazes quando focadas nas dinâmicas relacionais e nos sinais anteriores à letalidade (ex.: ameaças, perseguição e descumprimento de medidas protetivas). Além disso, a sobrerrepresentação de vítimas negras indica desigualdades interseccionais e demanda recortes raciais e territoriais para evitar invisibilidades na prevenção e no atendimento. Isso significa que políticas universais, sem foco em vulnerabilidades específicas, tendem a falhar justamente onde o risco é maior e a proteção chega mais tarde (Holanda; Sá, 2025).

A persistência do feminicídio, mesmo após marcos legais, pode refletir simultaneamente intensificação da violência e melhoria de registros e classificação. O crescimento expressivo de registros em anos recentes sugere que a resposta precisa ser orientada por governança de dados e medidas



preventivas de alto alcance, sem depositar expectativa exclusiva no aumento de penas. Assim, transparência e gestão da informação tornam-se componentes estruturantes do enfrentamento, inclusive para definir prioridades e avaliar impacto (CNJ, 2025; Holanda; Sá, 2025).

4. DA CULTURA À LETALIDADE: GARGALOS NA REDE DE PROTEÇÃO, MEDIDAS PROTETIVAS E GESTÃO DE RISCO NO DOMICÍLIO E NO TERRITÓRIO

A análise jurídico-social mostra que a cultura machista perpetua representações que inferiorizam mulheres e legitimam controle masculino, criando ambiente em que agressões são relativizadas e até invertidas contra a vítima. A naturalização se expressa em discursos que culpabilizam mulheres por violência sofrida, o que reduz denúncia, enfraquece redes de apoio e desestimula intervenções externas. Assim, o enfrentamento precisa combinar mudança cultural com capacidade institucional para acolher, proteger e responsabilizar (Nascimento *et al.*, 2024; Tiburi, 2021; Zanello, 2022).

Além da cultura, limitações do sistema de justiça e desigualdades interseccionais operam como obstáculos à erradicação, produzindo seletividade de proteção. Mulheres pobres, negras e em territórios com menos serviços enfrentam barreiras maiores para acessar medidas protetivas, abrigo, apoio psicológico e defesa jurídica, ampliando vulnerabilidades. Isso reforça a necessidade de políticas com recorte territorial, fluxos simplificados e presença estatal efetiva onde a violência se concentra (Holanda; Sá, 2025; Machado, 2023; Saffioti, 2021).

O ambiente doméstico aparece como *locus* central do feminicídio, porque é espaço de poder relacional, dependência e vigilância cotidiana, no qual o agressor controla deslocamentos e redes sociais. Se a maioria ocorre em casa, a prevenção deve alcançar o cotidiano por meio de vizinhança, escolas, serviços de saúde e assistência social, além de canais acessíveis de denúncia e acolhimento. Assim, o enfrentamento precisa sair do modelo “reativo” e ampliar a capacidade de reconhecer sinais e intervir antes da ruptura final (Holanda; Sá, 2025; Segato, 2021).

Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência foram inovação fundamental por permitirem proteção imediata, alinhada à prevenção de dano irreparável. Entretanto, evidências indicam que feminicídios podem ocorrer mesmo após concessão, mostrando falhas na fiscalização e na resposta a descumprimentos. Logo, não basta deferir a medida: é necessário monitorar, responder rapidamente e articular instituições para garantir que a proteção se mantenha ao longo do tempo (Campos; Carvalho, 2022; Nascimento *et al.*, 2024).

Em Mato Grosso do Sul, o alto percentual de vítimas conforme os dados policiais do MJSP (elaboração do Ministério das Mulheres/Observatório Brasil da Igualdade de Gênero; atualização: fev/2025) que apontem para o crescimento expressivo nas ocorrências de feminicídio no Brasil: **2015:** 527; **2016:** 662; **2017:** 960; **2018:** 1.157; **2019:** 1.318; **2020:** 1.344; **2021:** 1.351; **2022:** 1.443;

2023: 1.438, inclusive em muitos casos sem medida protetiva, como já demonstrado acima, aponta duas frentes simultâneas: ampliar acesso e qualificar efetividade. Isso implica fortalecer delegacias e canais digitais, reduzir tempo de concessão, garantir acompanhamento e integrar informação de risco entre polícia, Judiciário, Ministério Público, saúde e assistência.

Quando essas etapas não funcionam em cadeia, a rede perde capacidade de interromper a escalada, e o risco permanece no ponto mais perigoso, conforme nos informa:

Infelizmente, os feminicídios consumados tiveram aumento de 33,33%, passando de 30 casos em 2019 para 40 casos em 2020. A maior variação foi na capital Campo Grande: mais de 120%, a DEAM registrou 12 feminicídios em 2020, contra 5 em 2019. Dos 40 feminicídios analisados, 28 ocorreram nos municípios do interior, o que corresponde a 70%. Dos 79 municípios sul-mato-grossenses, 56 já registraram aos menos um feminicídio no período de 2015 a 2020 (Mato Grosso do Sul, 2021, p. 09)

As mulheres continuam morrendo naquele local em que deveriam estar mais seguras: suas residências. Dos 40 feminicídios analisados, 31 foram cometidos nas residências, o que equivale a 77,5% dos casos. Outros 8 feminicídios foram em locais públicos e em 1 dos casos, não temos informação. 34 das mortes ocorreram em área urbana (82,9%); 3 foram em área rural e 4 dos feminicídios foram cometidos em áreas indígenas. [...] As mulheres continuam morrendo de forma cruel e sem chances de defesa. Em 19 dos 40 feminicídios analisados, o que corresponde a 47,5%, as armas brancas foram utilizadas para o cometimento dos crimes. Em 12 dos 40 feminicídios, as mulheres foram mortas com arma de fogo, o que corresponde a 30% dos casos (Mato Grosso do Sul, 2021, p. 18)

A informação acima indica um agravamento expressivo do feminicídio no recorte analisado, com aumento dos casos consumados e destaque para a elevação na capital, ao mesmo tempo em que evidencia a capilarização do fenômeno no estado: a maioria das ocorrências se concentra no interior, e grande parte dos municípios já registrou ao menos um caso no período, indicando que não se trata de um problema restrito a poucos territórios.

Outro achado central é a predominância da residência como local do crime, o que reforça a natureza doméstica e relacional da violência e expõe o limite de respostas que não consigam alcançar o espaço privado com rapidez e continuidade. A distribuição por áreas urbanas, rurais e indígenas também sugere vulnerabilidades diferenciadas e a necessidade de estratégias territorializadas e culturalmente sensíveis.

Por fim, o perfil dos meios empregados — com uso significativo de armas brancas e presença relevante de armas de fogo — aponta para a crueldade e a letalidade associadas à proximidade do agressor, reforçando a importância de prevenção, avaliação de risco, retirada de meios letais e efetividade das medidas protetivas

O aumento do uso de arma de fogo torna a violência muito mais letal e reduz drasticamente o tempo de reação da vítima e da rede de proteção. Por isso, a avaliação de risco precisa tratar esse fator como prioritário, verificando de forma sistemática se o agressor possui ou tem acesso a armas e se há histórico de ameaças, pois essa combinação costuma sinalizar risco elevado e possibilidade de escalada rápida (Higa, 2025, p. 4–5).



Sendo assim, medidas protetivas devem dialogar com políticas de controle de armas, busca e apreensão quando cabível e protocolos objetivos de risco, pois a capacidade letal do agressor altera o nível de urgência e exige resposta mais intensa. Tal fato pode ser corroborado pela seguinte assertiva: “a presença relevante de arma de fogo como meio utilizado sinaliza aumento de letalidade e necessidade de ações específicas de gestão de risco, especialmente quando há ameaça prévia” (Higa, 2026, p. 102–110). Assim, a proteção precisa ser graduada conforme o risco e não padronizada como se todos os casos tivessem a mesma gravidade (Meneghel; Portella, 2017).

5. POLÍTICAS E INTERVENÇÃO INTEGRADA EM MS: GOVERNANÇA, PROTEÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Iniciativas como plano estadual, mapa de monitoramento e campanhas de conscientização representam avanços, mas não foram suficientes para reduzir significativamente índices, o que aponta necessidade de revisão de estratégia, metas e avaliação de efetividade. Campanhas são relevantes, porém precisam estar acopladas a portas de entrada resolutivas, proteção imediata e gestão de risco, para que a conscientização se converta em segurança concreta. Assim, comunicação pública deve andar junto com capacidade operacional e fluxo de atendimento. (Meneghel; Portella, 2017).

O avanço institucional recente inclui instrumentos de prevenção em ambientes específicos, como protocolos e selos de proteção, que reforçam a responsabilidade de estabelecimentos e a prevenção situacional. Contudo, tais medidas exigem fiscalização, treinamento e mecanismos de denúncia para não se tornarem certificações formais sem impacto real. Portanto, políticas de prevenção precisam ser acompanhadas por indicadores e mecanismos de controle social, garantindo que a promessa normativa resulte em proteção. (Nascimento *et al.*, 2024).

A dimensão reparatória também é central: a pensão especial a dependentes menores órfãos do feminicídio reconhece a gravidade dos impactos e a necessidade de proteção social. Ainda assim, sua efetividade depende de fluxo administrativo simples, comunicação ativa com famílias, atuação articulada e suporte psicossocial, para evitar abandono institucional. Tratar órfãos como prioridade é coerente com a perspectiva de direitos humanos, pois responde ao dano ampliado que o feminicídio produz. (Nascimento *et al.*, 2024).

Com base nesse diagnóstico, as propostas de intervenção em MS devem operar como plano integrado, em que prevenção cultural, proteção imediata e responsabilização se reforçam mutuamente. A mudança cultural deve ser entendida como política de longo prazo, com metas e avaliação, incluindo educação em direitos, foco em masculinidades e prevenção do controle coercitivo, além de trilhas formativas para escolas, saúde, assistência e lideranças comunitárias. Essa prevenção deve priorizar



janelas críticas, como separação e ameaças, pois são momentos de maior escalada e, portanto, de maior necessidade de intervenção antecipada. (Meneghel; Portella, 2017; Nascimento et al., 2024; Segato, 2021).

No eixo protetivo-operacional, recomenda-se adotar protocolo estadual unificado de avaliação de risco, aplicado de forma obrigatória e integrada por polícia, Judiciário, Ministério Público, saúde e assistência, com gatilhos automáticos de proteção. Para que isso funcione, é indispensável fortalecer fiscalização, resposta ao descumprimento e mecanismos como canais de emergência, patrulhas especializadas e monitoramento quando cabível, além de busca ativa em áreas de maior incidência. Assim, a rede deixa de atuar de modo episódico e passa a operar como sistema de proteção contínua (Campos; Carvalho, 2022; Nascimento *et al.*, 2024).

A gestão de letalidade precisa estar incorporada ao protocolo de risco, com verificação de acesso a arma de fogo, histórico de ameaças e episódios de violência severa, e com rotinas estáveis de troca de informações entre justiça e segurança para ações restritivas e resposta rápida. Em paralelo, investigação e responsabilização exigem capacitação contínua para tipificação correta e coleta de elementos de gênero, além de comitê de revisão de casos para identificar falhas da rede e oportunidades perdidas de proteção. Essa abordagem transforma o evento em aprendizado institucional e reforça o dever de prevenir violações de direitos humanos (Meneghel; Portella, 2017; Nascimento *et al.*, 2024; Pereira, 2007; Rodrigues, 2022).

O argumento é consistente porque trata a letalidade não como surpresa do caso, mas como desfecho previsível de uma escalada de risco que pode (e deve) ser monitorada. Ao colocar no protocolo itens como acesso a arma de fogo, ameaças anteriores e histórico de violência severa, ele desloca a gestão do problema para variáveis concretas e verificáveis, aproximando a prevenção de uma lógica de intervenção orientada por evidências. O ponto mais forte, porém, é a ênfase em rotinas estáveis de troca de informações entre justiça e segurança: sem interoperabilidade e fluxos claros, medidas restritivas viram decisões “no papel”, com baixa capacidade de produzir resposta rápida quando o risco aumenta.

A segunda parte também é crucial ao lembrar que investigação e responsabilização dependem de tipificação correta e de coleta sistemática de elementos de gênero — não apenas para punir, mas para qualificar o entendimento do padrão e evitar subnotificação ou enquadramentos inadequados. Por fim, o comitê de revisão de casos (uma espécie de “auditoria de aprendizagem”) é uma estratégia madura: transforma mortes em insumo institucional para corrigir falhas, identificar “janelas perdidas” de proteção e reforçar o dever estatal de prevenir violações de direitos humanos, desde que produza recomendações vinculadas a mudanças reais na rede e não apenas relatórios bem escritos.

A sustentação de todo o plano depende de governança de dados, transparência e avaliação, com base interoperável, indicadores mínimos e relatórios periódicos que permitam priorização territorial e

correções de rota. Nesse ponto, a persistência do feminicídio e o aumento de registros reforçam a necessidade de políticas mensuráveis, evitando respostas apenas declarativas. Ao lado disso, a rede de acolhimento deve ser ampliada e qualificada, com atenção às famílias e aos órfãos e com protocolos de detecção e encaminhamento na saúde e na assistência, reconhecendo que a violência contra a mulher também é questão sanitária e social (Azuaga; Sampaio, 2017; Holanda; Sá, 2025; CNJ, 2025; ONU, 2005; García-Moreno, 2013; Nascimento *et al.*, 2024).

Sob a ótica dos direitos humanos, a violência deixa de ser tratada como assunto “do âmbito privado” e passa a ser compreendida como responsabilidade pública de prevenir, proteger e reparar, o que implica cobrança por falhas, transparência e articulação efetiva entre políticas e serviços. A queda dos homicídios de mulheres observada após a Lei Maria da Penha sinaliza que mecanismos protetivos podem produzir resultados; contudo, a continuidade do feminicídio evidencia que desigualdades na implementação, obstáculos de acesso e a naturalização da violência reduzem parte do impacto esperado. Em Mato Grosso do Sul, a recorrência de episódios no espaço doméstico e em relações íntimas, associada à cobertura insuficiente de proteção e à presença de meios letais, reforça que a resposta precisa ser orientada por avaliação de risco, ágil e intersetorial, com monitoramento de resultados e capacidade de corrigir falhas ao longo do tempo.

Por fim, as oscilações anuais — com períodos de aumento e de redução — não são, por si, uma contradição: elas costumam refletir a combinação de fatores que mudam ao longo do tempo, como melhorias (ou piores) na notificação e na qualificação do registro, alterações na capacidade de resposta da rede (polícia, justiça, saúde e assistência), disponibilidade e efetividade de medidas protetivas, e transformações nas dinâmicas sociais que cercam a violência de gênero. No Brasil, por exemplo, variações podem indicar tantos avanços de detecção (mais casos corretamente tipificados) quanto períodos em que a violência se intensifica por contextos econômicos, conflitos relacionais, circulação de armas e padrões persistentes de desigualdade de gênero; por isso, a leitura mais robusta é feita por tendências em séries históricas, não por um único ano isolado.

Em Mato Grosso do Sul, as flutuações também podem expressar especificidades locais — como a maior relevância do ambiente residencial, a centralidade de autores próximos e a heterogeneidade territorial da proteção — de modo que os números “sobem e descem” como resultado do encontro entre risco social, capacidade institucional e qualificação do registro, revelando a evolução do fenômeno e dos sistemas que o captam, e não incoerência estatística.

CONCLUSÃO

Este estudo analisou o feminicídio em Mato Grosso do Sul a partir de evidências nacionais e estaduais e de um marco teórico-normativo orientado por direitos humanos. O objetivo foi compreender



como e por que a letalidade se concentra em certos contextos e quais respostas operacionais são mais adequadas para reduzir o risco. Em termos gerais, os achados apontam um padrão recorrente: a violência letal contra mulheres se estrutura, em grande medida, no âmbito doméstico e relacional, envolvendo autores próximos e dinâmicas de controle, coerção e ruptura de vínculos.

Esse padrão é consistente com diagnósticos locais e também com registros de notificação em saúde. Nesses sistemas, a violência contra mulheres adultas aparece atravessada por desigualdades raciais, com vitimização desproporcional de mulheres pretas e pardas, predominância de agressores homens e forte concentração das ocorrências no domicílio. Esse cenário enfraquece a noção do “lar” como espaço seguro e reforça a centralidade da violência intrafamiliar na compreensão do fenômeno.

Sistematizações oficiais e dados de segurança pública corroboram a gravidade do problema ao indicarem que, com frequência, o estado apresenta níveis de risco acima do observado no conjunto do país. Isso sugere que o feminicídio deve ser entendido, simultaneamente, como fenômeno estrutural — sustentado por padrões sociais persistentes — e territorial, marcado por diferenças locais de risco, acesso a serviços e capacidade de proteção.

À luz do problema de pesquisa — isto é, como explicar a continuidade do feminicídio apesar de um arcabouço normativo avançado e quais lacunas institucionais, culturais e de efetividade das medidas protetivas dificultam a redução das mortes —, a síntese da literatura e dos indicadores aponta para uma combinação de fatores. Entre eles, destacam-se elementos estruturais, como a manutenção de padrões patriarcais e a naturalização da violência; fatores interseccionais, que modulam vulnerabilidades; e fragilidades institucionais, associadas a falhas de implementação, fiscalização e resposta estatal.

O estudo teve como objetivo geral analisar a persistência do feminicídio no Brasil e, em particular, em Mato Grosso do Sul, identificando fatores estruturais, legais e socioculturais que limitam a eficácia das políticas de proteção. Como objetivos específicos, buscou examinar o arcabouço jurídico, caracterizar dimensões da violência de gênero, avaliar séries estatísticas em recorte recente e verificar a efetividade de políticas públicas, como delegacias especializadas, medidas protetivas e planos de enfrentamento.

As hipóteses analisadas sustentam que a persistência do fenômeno se relaciona, de um lado, à continuidade de estruturas patriarcais e à tolerância social à violência e, de outro, a falhas na aplicação das medidas protetivas e na capacitação e coordenação institucional. Os resultados preliminares indicam que os marcos legais ampliaram visibilidade e tipificação, mas a redução consistente exige estratégias que superem o enfoque exclusivamente penal, com prevenção, transformação cultural e fortalecimento da rede de proteção.

Quanto à efetividade normativa, a evidência reunida indica que a Lei Maria da Penha está associada à redução de mortes de mulheres, ainda que as estimativas variem conforme métodos e recortes



analíticos. Essa variação não implica contradição: diferentes estratégias de avaliação capturam dimensões distintas do fenômeno e produzem magnitudes diversas para um mesmo efeito. O ponto convergente é que arranjos protetivos tendem a funcionar melhor quando há implementação consistente, fiscalização e rede ativa e articulada.

A persistência do feminicídio evidencia limites concretos: a violência extrema frequentemente é o desfecho de uma trajetória de agressões; há desigualdade regional na disponibilidade de serviços, no acesso às medidas e na capacidade de resposta; e nem todo homicídio de mulher é tipificado como feminicídio, o que recomenda cautela na leitura de séries e comparações. Além disso, a dinâmica processual associada às medidas protetivas reforça que o desafio não é apenas conceder proteção, mas sustentá-la, monitorar descumprimentos e responder com rapidez à escalada do risco.

Enfrentar o feminicídio em Mato Grosso do Sul requer atuação integrada entre segurança pública, justiça, saúde e assistência social, com ações rápidas para casos de maior risco e monitoramento contínuo do que funciona e do que precisa ser ajustado. Isso envolve prevenção por educação e mudança cultural, proteção imediata para mulheres ameaçadas, resposta ágil quando há sinais de agravamento, garantia de cumprimento das medidas protetivas, investigação qualificada para correta classificação dos crimes, integração de informações entre serviços para evitar “invisibilidade” na rede, atenção às famílias e aos filhos impactados e fortalecimento da rede local de atendimento, como delegacias especializadas, casas-abrigo e ferramentas de alerta. Também se mostra relevante instituir revisões de casos para identificar falhas, aprender com elas e evitar novas mortes.

Conclui-se que as leis são fundamentais, mas produzem proteção efetiva apenas quando aplicadas com regularidade, fiscalizadas e sustentadas por cooperação entre instituições, tratando a violência contra a mulher como questão pública e de direitos humanos, e não como assunto privado. Responde-se, assim, ao problema de pesquisa ao demonstrar que reduzir a letalidade é possível quando a norma se converte em proteção concreta, com metas, fluxos, monitoramento e responsabilização institucional, priorizando quem está sob maior risco e transformando compromisso público em vidas preservadas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Daniella. **Brasil registra 1.450 feminicídios em 2024, 12 a mais que ano anterior.** Agência Brasil, Brasília, 25 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/brasil-registra-1450-feminicidios-em-2024-12-mais-que-ano-anterior>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- AZUAGA, Feliciano L.; SAMPAIO, Breno. **Violência contra mulher: o impacto da Lei Maria da Penha sobre o feminicídio no Brasil.** In: 45º Encontro Nacional de Economia - ANPEC, 2017, Natal. Anais... Natal: ANPEC, 2017.



BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/compilado.htm. Acesso em: 23 dez 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados Nacionais de Segurança Pública (base utilizada nos quadros de 2023 e 2024)**. Brasília, DF: MJSP, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dados-nacionais-de-seguranca-publica>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Painéis/quadros estatísticos sobre violência contra as mulheres (elaboração a partir do MJSP e IBGE; atualização fev. 2025)**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Relatório anual socioeconômico da mulher: RASEAM. Ano 7 (mar. 2025)**. Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/MMULHERES, 2025. ISSN 2318-5619. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/observatorio>. Acesso em: 12 fev. 2026.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S. **Violência doméstica e justiça penal: crítica à criminalização da violência de gênero**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de dados sobre violência contra a mulher**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/painel-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 22 dez 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ**. Portal CNJ (Agência CNJ de Notícias), 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contr-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>. Acesso em: 9 fev. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência indica que mais de 48 mil mulheres foram assassinadas no Brasil em uma década. Fonte Segura**, 2024. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/homicidio-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 22 fev. 2026.

GARCIA-MORENO, Claudia. *Preventing intimate partner violence against women in low- and middle-income countries [Abstract/Resumo]*. Violence Research Centre, Institute of Criminology, University of Cambridge, [s. l.], s. d. Disponível em: <https://www.vrc.crim.cam.ac.uk/VRCconferences/conference/csessions/sessionsinfo/cgarciamoreno>. Acesso em: 12 fev. 2026.

HIGA, Denise Rosa. **Análise de riscos à segurança pública do estado do Mato Grosso do Sul diante da efetivação do Corredor Bioceânico de Capricórnio: estudo de situação**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2026.



HOLANDA, Rafaela M.; SÁ, Paula V. **A persistência do feminicídio no Brasil: análise jurídico-social da violência de gênero no contexto do ordenamento brasileiro**. Cuadernos de Educación y Desarrollo, v. 17, n. 7, 2025.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação (revisão 2024)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: 12 fev. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência: dados e séries (indicador 52)**. Brasília, DF: Ipea, s.d. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/52>. Acesso em: 9 fev. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2024**. [S.l.]: Ipea/FBSP, 2024. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/homicidio-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 9 fev. 2026.

MACHADO, L. Z. **Feminicídio no Brasil: contextos e desafios**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 62, e226204, 2023.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Governo do Estado. **Mapa do feminicídio: Mato Grosso do Sul: Volume II: mapeamento das mortes violentas de mulheres, tipificadas como feminicídios, ocorridas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2020**. Campo Grande: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017.

NASCIMENTO, Suzana A.; CAVALCANTI, Frederico B.; AMARAL, Lucas P.; SANTANA, Marcus C. **A violência contra as mulheres no Brasil: os órfãos do feminicídio e as políticas públicas de direitos humanos**. Revista Contemporânea, v. 4, n. 6, p. 1-21, 2024. ISSN: 2447-0961.

PEREIRA, Sumaya Saad Morhy. **O Ministério Público e a Lei Maria da Penha**. Leis e Letras, n. 6, p. 28-29, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Fernanda Alves. **Feminicídio no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília, DF, 6 jun. 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58594/feminicidio-no-brasil>. Acesso em: 2 jan. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 3. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. 2. ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2021.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

ONU (Organização das Nações Unidas) - WHO (WORLD HEALTH ORGANIZATION). **WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women**. Geneva: World Health Organization, 2005. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241593512>. Acesso em: 28 maio 2025.

ZANELLO, V. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2022.